



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

EMENDA N° - PLEN
(à PEC nº 186, de 2019)

SF/21289.45495-71

Dê-se nova redação ao § 3º do art. 115 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, modificado pelo art. 2º do Substitutivo do Relator à PEC 186 de 2019, constante do Relatório Legislativo registrado no SEDOL sob número SF/21228.58956-72, nos termos seguintes:

“Art. 115.

.....
.....
§ 3º Para efeitos deste artigo, considera-se incentivo ou benefício de natureza tributária aquele assim definido na mais recente publicação do demonstrativo a que se refere o art. 165, § 6º, da Constituição Federal, exceto os benefícios que têm compensação tributária em bolsas de estudos.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Universidade para Todos sem dúvida é um dos mais importantes programas de inclusão econômica e social do país, criando oportunidade de futuro para jovens de baixa renda através do acesso ao ensino superior. Ele propicia acesso aos mais diversos cursos, incluindo Medicina, por exemplo, que dificilmente estes jovens alcançariam sem o PROUNI.

Como critério, o PROUNI impõe limite de renda de 1 a 1,5 salário mínimo per capita familiar para bolsas integrais e até 3 salários mínimos para bolsas parciais de 25% ou 50%.

O PROUNI é regulamentado pela Lei 11.096/2005, emergindo como um novo paradigma no âmbito da política extrafiscal do Estado. As



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

instituições “pagam impostos” (IRPJ, CSLL, PIS/COFINS) através da oferta de bolsas. O desconto no valor a ser pago diretamente nos impostos será proporcional à quantidade de bolsas integrais ofertadas, sendo o equivalente a 1 bolsa integral para cada 10,7 estudantes, para atingir a isenção total.

Essa relação busca estabelecer paridade aproximada entre os valores correspondentes às mensalidades não pagas pelos bolsistas e o valor dos impostos “isentos”.

Segundo dados informados pela área econômica do Governo, a “renúncia fiscal” com o PROUNI é de apenas R\$ 2,167 bilhões por ano, correspondentes aos tributos PIS/COFINS/CSLL/IRPJ. Esse valor está associado ao fornecimento de 470 mil bolsas pelas instituições de ensino superior com e sem fins lucrativos.

Assim, o Programa possui excepcional relação custo-benefício, enquanto um estudante do ensino superior público gera um “gasto orçamentário” de R\$ 28,6 mil por ano, o estudante do PROUNI representa um “gasto tributário” de R\$ 4,6 mil por ano. Ou seja, por 16% do custo, forma-se pelo PROUNI um estudante com índices de performance equivalente, como se observa a partir dos resultados do ENADE.

Ano	Superior Pública	Superior PROUNI
2015	51,3	51,3
2016	51,3	51,3
2017	55,0	56,1

Fonte: ENADE/INEP

Neste ponto, observa-se que o “gasto tributário” está sendo muito mais eficiente que o “gasto orçamentário”, mostrando a importância da PEC Emergencial garantir a preservação do Programa a partir da emenda ora apresentada. A redução de gastos diretos com a estrutura pública faz mais sentido que mexer no PROUNI, que é todo para baixa renda.

Não faz sentido que a PEC Emergencial bloqueie uma iniciativa com esta inquestionável contrapartida. Tal incentivo fiscal não pode ser entendido como mera isenção. Há um retorno fantástico para a sociedade. Se hoje temos milhões de jovens concluindo o ensino médio sem perspectivas no

SF/21289.45495-71



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

contraído mercado de trabalho, não é possível pensar em fechar essa porta de acesso a um futuro melhor que é o PROUNI. Pelo contrário, trata-se de um Programa que merecia ser ampliado.

Posto isto, a emenda apresentada busca a exclusão da contabilização dos benefícios fiscais que têm compensação tributária direta através de bolsas de estudos, dada a sua relevância para a sociedade e merecido tratamento diferenciado.

Sala das Sessões,

Senador **IZALCI LUCAS**
PSDB/DF

SF/21289.45495-71